EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA N°416/GVSA/CMPV/2025

A Vereadora que este subscreve, com base no § 3° do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, bem como no inciso II do artigo 118 e no artigo 127 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa, após a tramitação regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do prefeito, Senhor **Leonardo Barreto de Moraes**, com cópia ao senhor **Sérgio Paraguassu**, Secretário Geral de Governo – SGG interino, com cópia ao senhor **Giovanni Bruno Souto Marini,** Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básico – SEMUSB, para ser determinada a seguinte providência:

- **Fiscalização Municipal, na rua Panamá, bairro Embratel, utilizando-se dos instrumentos do Poder de Polícia administrativo, visando dar cumprimento às disposições do Código de Posturas Urbanas devido à degradação de calçada por parte de instituição privada.**

JUSTIFICATIVA

Considerando a ocorrência de degradação de bem público, especificamente na calçada, via pública, localizada na Rua Panamá, bairro Embratel, causada pelo trânsito recorrente de veículos de grande porte vinculados a uma empresa privada que realiza transporte de cargas pesadas, configura-se interferência direta na estrutura do passeio público. Tal situação caracteriza descumprimento das normas urbanísticas municipais, especialmente no que tange à conservação das calçadas, cuja integridade é condição básica para a mobilidade urbana e a segurança de pedestres.

Nos termos do § 2º do Art. 46 da Lei Complementar n° 873/2021 (Código de Posturas Urbanas do Município de Porto Velho), é expressamente determinado que, quando o mau estado da calçada for resultado de obras ou interferências executadas por instituições públicas ou privadas, devidamente identificadas, os reparos deverão ser realizados por estas, às suas expensas. A presença constante de veículos de carga da referida empresa, incompatíveis com o uso regular do passeio, caracteriza interferência que obriga a empresa à reparação da calçada danificada.

Dessa forma, com fundamento no referido dispositivo legal e no exercício do poder de polícia administrativa conferido ao Município, é cabível a atuação da fiscalização para responsabilizar a empresa pelos danos causados, exigindo a devida restauração do passeio público, conforme preconiza o Código de Posturas Urbanas.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 9D663E13

Neste passo, destaca-se que o presente expediente se funda pelo disposto no artigo 49 §3° da Lei Orgânica Municipal, a qual deve ser observada, principalmente quanto ao prazo de resposta do Pedido de Providência aqui elencado.

Por fim, solicita-se ainda que este gabinete seja informado, por meio dos contatos inseridos neste documento, sobre o dia e horário previstos para o atendimento da demanda, a fim de informar a população e acompanhar presencialmente a execução dos trabalhos.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.

SOFIA ANDRADE DE AGUIAR GOMES
VEREADORA – PL

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 9D663E13

Assinado por **Sofia Andrade De Aguiar Gomes** - VEREADORA - Em: 05/06/2025, 10:50:32

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 9D663E13